



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006:

Nomeia o Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico, definindo a sua missão, estatuto e estruturas de apoio 450

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2006:

Ratifica a alteração ao Plano Director Municipal de Barrancos 450

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 76/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca do Zambujo a zona de caça associativa da Herdade do Zambujo, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, município de Évora (processo n.º 4200-DGRF) 455

Portaria n.º 77/2006:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à TANI-CAÇA — Associação de Caçadores de Vila Viçosa a zona de caça associativa da Ribeira de Borba, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Conceição e Cíladas, município de Vila Viçosa (processo n.º 4229-DGRF) 455

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006

O Programa do XVII Governo Constitucional determina uma forte prioridade de acção na aplicação em Portugal da Agenda de Lisboa.

No quadro da participação de Portugal no processo de construção europeia e em articulação plena com as prioridades do Governo Português, o Conselho de Ministros aprovou um programa nacional de reformas intitulado de Estratégia de Lisboa — Portugal de Novo, Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego (PNACE 2005-2008), cujo objectivo central é dar um novo impulso de modernização ao País, com incidência especial no crescimento económico e na consolidação das contas públicas, na melhoria da qualificação dos Portugueses e da competitividade da economia e no reforço da coesão social e da sustentabilidade ambiental.

Em articulação directa com o PNACE 2005-2008 e traduzindo a aposta na qualificação dos Portugueses, no desenvolvimento científico e tecnológico, na inovação e na criação de um ambiente mais favorável aos negócios, o Conselho de Ministros aprovou um programa transversal para a competitividade e o crescimento intitulado de Plano Tecnológico.

Tendo em conta o carácter transversal das políticas e das medidas constantes destes programas, bem como o seu largo espectro de incidência, a coordenação e monitorização dos processos de execução e o envolvimento permanente dos actores públicos e privados no seu acompanhamento e concretização constituem factores determinantes para que os resultados e metas previstos possam ser atingidos.

Tendo isto em consideração, entende o Governo nomear um coordenador nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico, que exercerá funções na dependência directa do Primeiro-Ministro e será apoiado por uma estrutura flexível de coordenação integrada na Presidência do Conselho de Ministros e envolvendo todas as áreas da governação.

Entende ainda extinguir as estruturas da Coordenação da Estratégia de Lisboa criadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2005, de 21 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 20 de Maio de 2005, e a resolução n.º 38/2005, de 30 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Julho de 2005.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear como Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico o Prof. Doutor José Carlos das Dores Zorrinho, o qual fica na dependência directa do Primeiro-Ministro.

2 — Definir as seguintes missões do Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico:

- a) Coordenar e monitorizar a implantação do Programa Nacional de Reformas elaborado nos termos previstos nas Conclusões do Conselho Europeu realizado em Bruxelas, em Março de 2005, e intitulado de Estratégia de Lisboa — Portugal de Novo, Programa Nacional de Acção para o Crescimento e o Emprego;
- b) Articular a coordenação e monitorização do Programa Nacional com o desenvolvimento do Programa Comunitário de Lisboa;
- c) Articular a coordenação e monitorização do Programa Nacional com outros planos e programas

nacionais relevantes para a concretização da Agenda de Lisboa e, em particular, com o Programa de Estabilidade e Crescimento, com o Plano Tecnológico, com o Plano Nacional de Emprego e com o Quadro de Referência Estratégica Nacional;

- d) Coordenar e monitorizar a implementação do conjunto articulado de medidas e de políticas transversais que integram o Plano Tecnológico;
- e) Promover a participação dos agentes económicos e sociais e da sociedade civil nos processos de concretização e de avaliação do Programa Nacional de Reformas e do Plano Tecnológico.

3 — Determinar que, para efeitos do número anterior, o Coordenador é apoiado pela RCEL (Rede de Coordenação da Estratégia de Lisboa), que é uma rede de pontos focais composta por um representante de cada um dos ministérios e das unidades de coordenação existentes e constituída para a elaboração e acompanhamento do Programa Nacional de Reformas.

4 — Estabelecer que compete aos pontos focais prestar toda a colaboração solicitada, nomeadamente a prestação de informação sectorial relevante e a participação e cooperação no debate, acompanhamento e monitorização das medidas.

5 — Determinar que, no processo de coordenação e monitorização do Plano Tecnológico, o Coordenador é apoiado pelo conselho consultivo criado no âmbito da Unidade de Coordenação do Plano Tecnológico.

6 — Determinar que, por proposta do Coordenador, podem ser constituídos outros órgãos de consulta de âmbito sectorial ou regional.

7 — Estabelecer que o Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico tem o estatuto e gabinete equivalentes ao de subsecretário de Estado, sendo a sua remuneração definida por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e das Finanças.

8 — Determinar que, para o cumprimento da sua missão, o Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico pode recorrer ao destacamento ou à requisição temporária de técnicos especializados para o seu gabinete.

9 — Determinar que cabe à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros assegurar o apoio logístico e financeiro ao Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico.

10 — Determinar que o mandato do Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico tem a duração correspondente ao exercício de funções do XVII Governo Constitucional.

11 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

12 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2005, de 21 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 20 de Maio de 2005, e a resolução n.º 38/2005, de 30 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Julho de 2005.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2006

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Barrancos aprovou, em 30 de Junho de 2003 e 6 de Junho de 2005, uma alteração ao Plano Director Municipal de Barrancos.

O Plano Director Municipal de Barrancos foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/95, de 15 de Dezembro.

A alteração incide sobre a planta de ordenamento do concelho de Barrancos, a planta de ordenamento de Barrancos à escala de 1:5000, a planta de condicionantes e o artigo 37.º do Regulamento do referido Plano Director Municipal, consistindo no deslocamento da zona industrial prevista no limite oeste do aglomerado de Barrancos, de sul para norte da EN 258, com a reclassificação de «espaços culturais» e «espaços naturais» em «espaço industrial», bem como no reordenamento da área a sul, anteriormente afecta a «espaço industrial», que fica parcialmente afecta a «área verde», «espaço urbano» e «espaço urbanizável», sendo mantidas três parcelas destinadas ao uso industrial e verificando-se uma ligeira redução do limite do perímetro urbano. Envolve, ainda, uma desanexação da Reserva Ecológica Nacional na zona afectada pela realocização da zona industrial para norte da EN 258.

Quanto à redacção do artigo 37.º do Regulamento, é proposta a eliminação de vários parâmetros urbanísticos que condicionavam a ocupação dos «espaços industriais» e o estabelecimento de cêrceas máximas para as novas edificações.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

A redelimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Barrancos no âmbito da presente alteração foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2004, de 21 de Julho.

A comissão técnica que acompanhou a elaboração da alteração ao Plano Director Municipal de Barrancos emitiu parecer favorável.

Verifica-se a conformidade desta alteração com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a alteração ao Plano Director Municipal de Barrancos, conforme o Regulamento, a planta de ordenamento do concelho de Barrancos, a planta de ordenamento de Barrancos à escala de 1:5000 e a planta de condicionantes publicados em anexo à presente resolução e que dela fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Dezembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE BARRANCOS

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 1.º

[...]

Artigo 2.º

[...]

Artigo 3.º

[...]

Artigo 4.º

[...]

Artigo 5.º

[...]

Artigo 6.º

[...]

Artigo 7.º

[...]

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 8.º

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 9.º

[...]

Artigo 10.º

[...]

SUBSECÇÃO I

[...]

Artigo 11.º

[...]

SUBSECÇÃO II

[...]

Artigo 12.º

[...]

SECÇÃO II

[...]

Artigo 13.º

[...]

SUBSECÇÃO I

[...]

Artigo 14.º

[...]

Artigo 15.º

[...]

SUBSECÇÃO II	Artigo 27.º
[...]	[...]
Artigo 16.º
[...]	Artigo 28.º
.....	[...]
Artigo 17.º
[...]	Artigo 29.º
.....	[...]
SUBSECÇÃO III
[...]	Artigo 30.º
Artigo 18.º	[...]
[...]
.....	Artigo 31.º
SECÇÃO III	[...]
[...]
Artigo 19.º	SECÇÃO VI
[...]	[...]
.....	Artigo 32.º
SUBSECÇÃO I	[...]
[...]
Artigo 20.º	Artigo 33.º
[...]	[...]
.....
SUBSECÇÃO II	Artigo 34.º
[...]	[...]
Artigo 21.º
[...]	Artigo 35.º
.....	[...]
SECÇÃO IV
[...]	SECÇÃO VII
Artigo 22.º	[...]
[...]	Artigo 36.º
.....	[...]
Artigo 23.º
[...]	SECÇÃO VIII
.....	[...]
SECÇÃO V	Artigo 37.º
[...]	Espaços industriais
Artigo 24.º	1 — Os espaços industriais são destinados à instalação de actividades industriais, armazenagem, comércio, serviços e equipamentos colectivos.
[...]	2 — Para a elaboração de instrumentos urbanísticos para os espaços industriais serão utilizados os seguintes índices em conjugação com os requisitos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro:
.....	Índice máximo para loteamento (IIM) — 0,6;
Artigo 25.º	Cércea máxima, medida da cota de soleira:
[...]	Agro-industriais com cura natural de presuntos — 14,70;
.....	Outras actividades — 7,20.
Artigo 26.º	3 — (Anterior n.º 6.)
[...]	4 — No caso de se tratar de uma unidade isolada será aplicado o coeficiente líquido de ocupação do solo (COSI) de 0,42.
.....	5 — (Anterior n.º 9.)

SECÇÃO IX

[...]

Artigo 38.º

[...]

SECÇÃO X

[...]

Artigo 39.º

[...]

CAPÍTULO III

[...]

Artigo 40.º

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 41.º

[...]

SECÇÃO II

[...]

SUBSECÇÃO I

[...]

Artigo 42.º

[...]

Artigo 43.º

[...]

Artigo 44.º

[...]

Artigo 45.º

[...]

SUBSECÇÃO II

[...]

Artigo 46.º

[...]

Artigo 47.º

[...]

Artigo 48.º

[...]

SUBSECÇÃO III

[...]

Artigo 49.º

[...]

SECÇÃO III

[...]

Artigo 50.º

[...]

Artigo 51.º

[...]

SECÇÃO IV

[...]

Artigo 52.º

[...]

SECÇÃO V

[...]

Artigo 53.º

[...]

SECÇÃO VI

[...]

Artigo 54.º

[...]

SECÇÃO VII

[...]

Artigo 55.º

[...]

Artigo 56.º

[...]

SECÇÃO VIII

[...]

Artigo 57.º

[...]

Artigo 58.º

[...]

Artigo 59.º

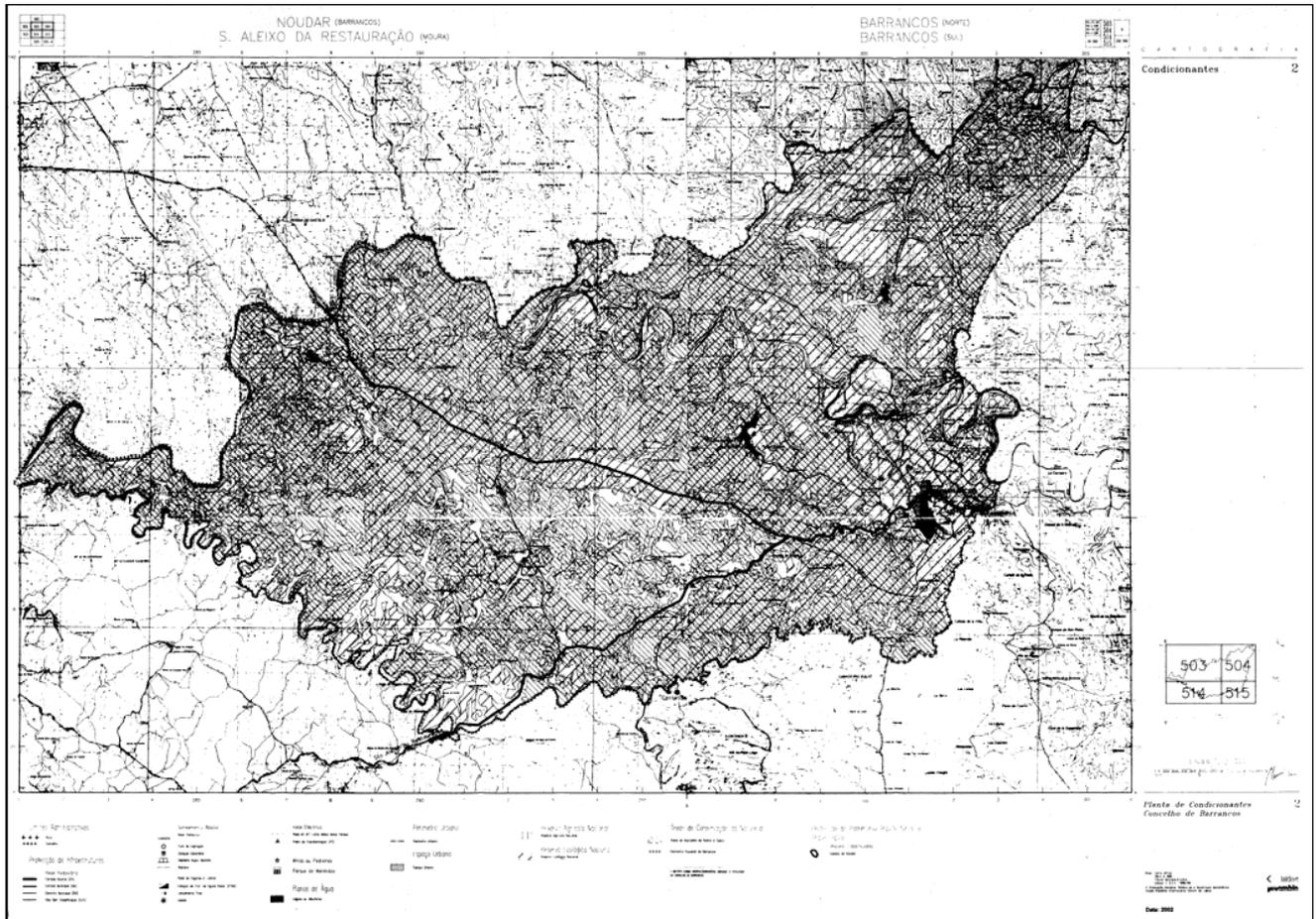
[...]

Artigo 60.º

[...]

Artigo 61.º

[...]



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 76/2006
de 19 de Janeiro**

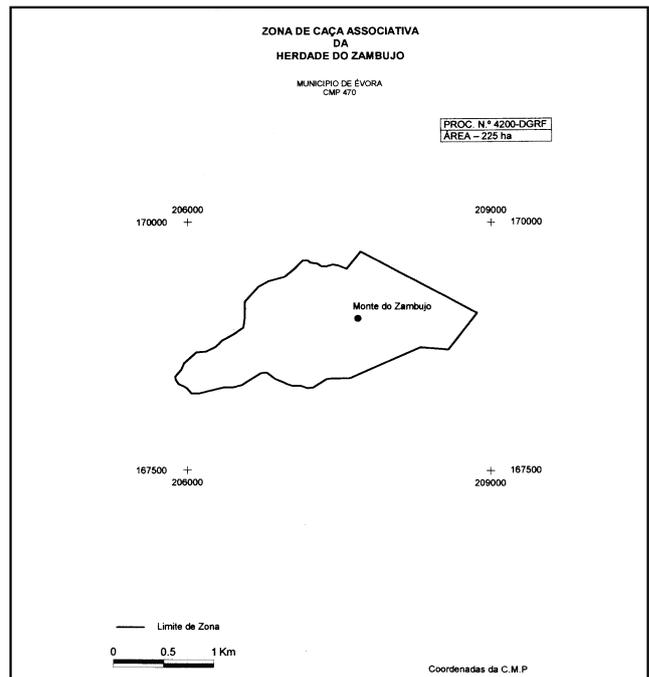
Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Évora: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, ao Clube de Caça e Pesca do Zambujo, com o número de pessoa colectiva 507228200, com sede na Rua de 25 de Abril, 236-A, 7000-093 Nossa Senhora da Tourega, a zona de caça associativa da Herdade do Zambujo (processo n.º 4200-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, município de Évora, com a área de 225 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



**Portaria n.º 77/2006
de 19 de Janeiro**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º e no artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 202/2004,

de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

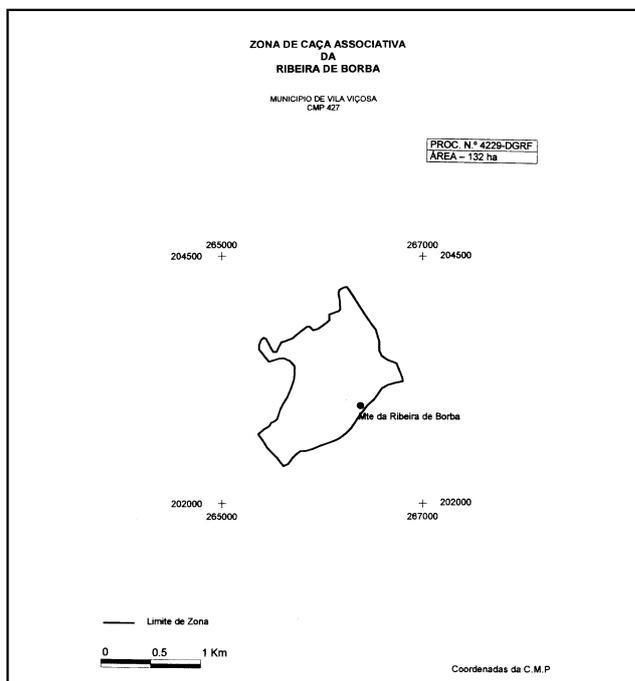
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Viçosa:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis por iguais períodos, à TANICAÇA — Associação de Caçadores de Vila Viçosa, com o número de pessoa colectiva 507072588, com sede no Largo dos Plames, 25, 7160-210 Vila Viçosa, a zona de caça associativa da Ribeira de Borba (processo n.º 4229-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Conceição e Ciladas, município de Vila Viçosa, com a área de 132 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,96



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29